

CONTRATO Nº 014/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - TCEES** E O
**SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO
DE DADOS - SERPRO** NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**, pessoa jurídica de direito pública, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo "V", edifício-sede, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.836-900, inscrito no CNPJ nº 33.683.111/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Superintendente de Relacionamento com clientes - Novos Negócios, Sr. **JACIMAR GOMES FERREIRA**, portador da carteira de identidade RG 224861517 SSP/SP e CPF nº 131.440.378-85, conforme designação interna nº 66225-001 de 01 de julho de 2016 e pelo seu Gerente de Departamento de Negócios para Governo Estadual e Municipal – NGNME/SUNNG, Sr. **ANDERSON ROBERTO GERMANO**, portador da carteira de identidade RG 365.851-DF e CPF nº 004.641.859-80, em razão da designação nº 73825-018 de 01 de maio de 2017 resolvem firmar este **CONTRATO** pelas disposições contidas no **CONVÊNIO nº 004/2008**, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES e a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, e nos termos do artigo 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, conforme as instruções constantes no **Processo TC nº 2485/2018**, mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a contratação de prestação de serviços de processamento dados pela **CONTRATADA**, que consiste na disponibilização de acesso às bases de dados dos sistemas da Receita Federal do Brasil – RFB, para fins de consulta ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, por meio eletrônico, fazendo uso de **Web Service - INFOCONV-WS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 2485/2018, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 339040 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, *alínea* "b" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

5.1 - O prazo de vigência do Contrato é **12 (doze) meses**;

5.1.1 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

5.2 - O início da vigência do Contrato será no dia 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

6.1 - O valor global estimado deste Contrato corresponde a **R\$ R\$ 6.922,08** (seis mil, novecentos e vinte e dois reais e oito centavos), conforme disposto na **Proposta Comercial PC SERPRO/SUNNG Nº 092/2018**, parte integrante deste Instrumento;

6.1.1 - Para composição do valor da prestação dos serviços contratados, foram estimadas as quantidades **mensais** de até **1.999** (hum mil, novecentos e noventa e nove) **consultas/mês**, para um período de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme demonstrado no **ANEXO I** deste Instrumento:

6.1.2 - Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá o valor mensal estimado de **R\$ 576,84** (quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), calculado conforme valores constantes no **ANEXO I** deste Contrato;

6.2 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de **12 (doze) meses**, a contar do mês de emissão da proposta comercial aceita para celebração deste Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;

6.2.1 - O valor contratado será reajustado desde que decorrido um ano, a contar da data do início da vigência, levando em consideração o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) ou de índice federal que eventualmente o substitua, a contar do mês de emissão da proposta comercial aceita para celebração deste Contrato.

6.2.1. - Haja vista que a apuração do IPCA é realizada mensalmente pelo IBGE, o que inviabiliza a sua ponderação precisa em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.

6.2.3 - A memória de cálculo do reajuste será obtida preferencialmente de uma terceira entidade da Administração que não integre as partes do Contrato.

6.2.4. Conforme o art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, os reajustes ocorrerão de ofício por apostilamento;

6.3 - Admitir-se-á o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sob os ditames legais contidos no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

6.4 - No valor já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios, necessários à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente;

6.5 - A revisão que a CONTRATADA fizer jus e que não for solicitada durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão realizados no estabelecimento da CONTRATADA, localizado no endereço abaixo:

7.1.1 - SERPRO-REGIONAL BRASILIA - SGAN Av L2 Norte, Quadra 601, Módulo G – CEP 70830-017 – Brasília/DF

7.2 - A Nota Fiscal/Fatura será emitida com o CNPJ: 33.683.111/0002-80.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Da Descrição:

8.1.1 - O acesso à base de dados dos sistemas da **Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB** será disponibilizado por meio do Sistema de Informações para o CONTRATANTE “**INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ**”, em atendimento a Demanda SRRF 7ª RF 0010/2013, conforme disposto na **Proposta Comercial PC SERPRO/SUNNG Nº 092/2018**, que permite ao CONTRATANTE efetivar a consulta aos dados da Base da RFB do CPF e do CNPJ, com retorno das informações pertinentes a dados não abrangidos pelo sigilo fiscal e perfil do conveniente, habilitado pela RFB;

8.1.2 - A disponibilidade do acesso dar-se-á após o cadastramento/habilitação dos dados do Convênio e do Contrato no sistema **INFOCONV-WS**:

8.1.2.1 - O registro dos dados cadastrais da CONTRATADA referentes ao Convênio e perfil de acesso serão executados pela RFB;

8.1.2.2 - O registro dos dados referentes ao Contrato e cadastramento dos **IP's** de acesso, serão executados pela CONTRATADA. Para tanto, o CONTRATANTE deve Informar a relação de endereços **IP** das estações de trabalho que acessaram o sistema;

8.1.3 - As consultas disponíveis e seu conteúdo são limitadas às disposições contidas nas demandas correlatas;

8.1.4 - Os serviços, que compõem o objeto deste Contrato, não fazem uso de mão de obra exclusiva para sua execução;

8.1.5 - Excetuadas as atividades de suporte em 1º nível de atendimento, os serviços que integram o objeto da **Proposta Comercial PC SERPRO/SUNNG Nº 092/2018**, não poderão ser terceirizados;

8.1.6 - O ambiente necessário ao CONTRATANTE será conforme disposto nos manuais técnicos disponibilizados e conforme orientações contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA;

8.1.7 - Fica reservada a União por meio da RFB a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre o acesso.

8.2 - Das Características do Serviço:

8.1 - O serviço **INFOCONV-WS** apresenta características específicas conforme a seguir:

8.1.1 - **Horário de Funcionamento:** 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana;

8.1.2 - **Relatório de Prestação de Contas:** apresentado mensalmente – consolidado do mês. Somente será disponibilizada a apuração detalhada dos acessos (consultas) quando a necessidade for motivada e justificada pela CONTRATADA;

8.1.3 - **Segurança Física:** Acesso restrito à área do Centro de Dados/ Produção em Sala Cofre;

8.1.4 - **Manutenção de Equipamentos:** Programada fora do horário comercial (entre 01:00 e 05:00), exceto em situações excepcionais, que deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 horas;

8.1.5 - Autenticação por meio de Certificado digital do servidor de aplicação da CONTRATADA, válido e emitido dentro do padrão ICP-Brasil, acolhido nos servidores do serviço;

8.1.5.1 - **Log** de acesso dos usuários finais mantido pela CONTRATANTE pelo tempo mínimo de 05 (cinco) anos.

8.3 - Dos Níveis de Serviço:

8.3.1 - Conforme Nível de Serviço acordado com a **Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB**, o ambiente **INFOCONV-WS** será disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, e em caso de manutenção preventiva, essa ocorrerá no período de 01:00 às 05:00 horas a ser programada e comunicada previamente;

8.3.2 - Por força de Convênio firmado entre o CONVENIENTE/CONTRATANTE e a RFB, a CONTRATADA disponibiliza ao CONTRATANTE/CONVENIENTE o acesso as bases dos sistemas da RFB, não havendo para tanto Nível de Serviço - **NS** inerente ao objeto deste Contrato;

8.3.3 - São consideradas justificadas as indisponibilidades nas ocorrências conforme a seguir:

8.3.3.1 - Períodos de manutenção e paradas programadas acordadas entre SERPRO e a RFB ou entre o SERPRO e o CONVENIENTE/CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Motivos de força maior e naturais sem a governança do SERPRO, tais como guerras, terremotos, enchentes e etc.;

8.3.3.3 - Indisponibilidade tratada como incidentes que dependam de dados/informações adicionais do CONVENIENTE/CONTRATANTE;

8.3.3.4 - Indisponibilidade dos bancos de dados da RFB, e

8.3.3.5 - Ocorrência de falha de qualquer dos recursos físicos do ambiente do CONVENIENTE/CONTRATANTE.

8.3.4 - Caso o CONTRATANTE necessite do ambiente ativo no período de manutenção, poderá negociar junto a RFB, a mudança da data da manutenção.

8.4 - Do Ateste dos Serviços:

8.4.1 - A CONTRATADA apresentará **mensalmente** ao CONTRATANTE, junto a fatura/nota fiscal para pagamento, o relatório para comprovação dos serviços prestados, com discriminação dos itens faturáveis, quantitativos, preço unitário e preço total e o desempenho dos indicadores dos níveis de serviço acordados, sendo observado:

8.4.1.1 - Os serviços serão formalmente atestados em até **5 (cinco) dias** corridos, contados a partir do recebimento do relatório de comprovação;

8.4.1.2 - Decorrido o prazo para ateste dos serviços, sem que haja manifestação formal do AUTORIZADO, o SERPRO emitirá automaticamente as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados no período apurado. Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das notas fiscais, os referidos acertos serão compensados na fatura/nota fiscal do mês subsequente.

8.5 - Da Comunicação:

8.5.1 - A CONTRATADA disponibilizará, serviço de atendimento remoto disponível para registro de acionamento de possíveis falhas identificados na execução dos serviços, com atendimento ao usuário, realizado de forma ininterrupta por **24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana**;

8.5.2 - O acionamento será via Central de Serviços SERPRO (CSS), conforme orientações dispostas na Proposta Comercial da CONTRATADA;

8.5.3 - Os acionamentos que não forem solucionados pela CSS serão repassados para o gestor de solução, cujos prazos por tipo de problema serão estabelecidos em conjunto com o CONTRATANTE;

8.5.4 - Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes para efeito no âmbito administrativo - aspectos contratuais (gestão comercial) e ordens de serviço (requisições de mudança,

ativação, desativação e parametrização de serviços, e tratamento de informações sigilosas):

8.5.4.1 - Ofício ou *e-mail* destinado para ou remetido dos representantes, gestores e fiscais designados, dos setores contratuais, dos setores financeiros e dos setores técnicos (estes últimos quando forem correlatos ao objeto deste Contrato) de ambas as partes;

8.5.5 - Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes para efeito no **âmbito operacional** (simples requisições de serviço, registro de incidentes, resoluções de problemas), efetuada por meio da CSS por:

8.5.5.1 - Quaisquer funcionários do CONTRATANTE;

8.5.5.2. Terceiros previamente indicados pelo CONTRATANTE nas formas previstas no item 8.5.4 deste contrato, responsabilizados por meio do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo.

8.6 - Das Alterações dos Serviços:

8.6.1 - Os serviços que compõem o objeto deste Contrato poderão ser alterados em função de motivação do CONTRATANTE por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo para prover as alterações conforme a seguir:

8.6.1.1 - **Quantitativas** – Quando houver mudança nos volumes contratados;

8.6.1.1.1 - Por acordo entre as partes, poderão ser efetuadas supressões quantitativas nos serviços que compõem o objeto do presente contrato acima do limite de **25%** (vinte e cinco pontos percentuais) do valor inicial monetariamente corrigido do contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei 8.666/93;

8.6.1.2 - **Qualitativas** – Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes;

8.6.2 - As alterações qualitativas ensejarão imediata revisão pela CONTRATADA do valor contratual por meio da apresentação de nova(s) proposta(s) comercial(is);

8.6.3 - A CONTRATADA é desobrigada a aceitar alterações qualitativas que sejam impraticáveis, seja por aspectos técnicos ou comerciais, ou ainda que ultrapassem os limites percentuais estipulados no neste contrato sobre o valor final monetariamente corrigido;

8.6.4 - A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, fazer as atualizações e mudanças necessárias na solução e em seu ambiente produtivo para manter as versões da solução atualizadas, incluir ou alterar funcionalidades, manter o bom funcionamento do serviço que está sendo produzido em suas instalações e garantir os níveis de serviço acordados.

8.7 - Do Cancelamento ou Suspensão Dos Serviços:

8.7.1 - Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa do CONTRATANTE estes serão considerados parcialmente entregues e caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados;

8.7.2 - A solicitação do Cancelamento ou da Suspensão dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, por solicitação formal emitida por autoridade com competência igual ou superior à que firmou o referido Contrato.

8.8 - Do Acréscimo ou Supressões:

8.1. A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitadas pela CONTRATANTE nos serviços objeto do presente Contrato, em até **25%** (vinte e cinco pontos percentuais) do valor do Contrato, de acordo com o definido no artº 65 da Lei 8.666/93;

8.2. Caso, ocorram, alterações de escopo ou no contexto da presente contrato durante o ciclo de execução dos serviços, será verificado o impacto decorrente sobre a atividade em questão, sobre os recursos disponibilizados e sobre os níveis de serviços estabelecidos pela RFB, podendo ensejar entendimentos comerciais, inclusive com a possibilidade de revisão contratual, sendo que, nesse caso será elaborada e apresentada pela CONTRATADA Proposta Comercial específica.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DOS ITENS FATURÁVEIS

9.1 - Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ou FATURA DE COBRANÇA** – impressa ou eletrônica,

9.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura não poderá conter rasuras ou emendas, deverá ser emitida em nome do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 28.483.014/001-22**, com sede na **Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, CEP 29050-913, Vitória/ES**, com a descrição dos serviços executados, fazendo constar o número do Contrato;

9.1.2 - Os documentos serão conferidos e visados, encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

9.1.3 - Após o **20º (vigésimo) dia corrido** do processamento, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

9.1.3.1 - **Juros de mora** de **0,5%** (zero vírgula cinco centésimos por cento) ao mês sobre o valor faturado, *pro rata die*, até o limite de **10%** (dez por cento); e

9.1.3.2 - **Correção monetária** do valor devido com base na variação mensal do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com **30 (trinta)** ou mais dias;

9.1.4 - Os encargos financeiros devidos serão calculados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$D = P + E$$

$$E = ((J \times N) + I) \times P, \text{ onde:}$$

D = Valor devido;

P = Valor da parcela em atraso;

E = Encargos financeiros;

J = Juros percentuais de mora diária (0,05/30);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

I = Variação percentual mensal acumulada do IPCA.

9.2 - Em caso de emissão de Nota Fiscal/Fatura com inconsistências, não sendo possível o acerto dos valores no próximo faturamento, o CONTRATANTE deverá em até **05 (cinco) dias úteis** após sua apresentação, devolver formalmente os documentos fiscais, com as devidas justificativas, para regularização da CONTRATADA, sendo observado os prazos definidos para ateste e pagamento;

9.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante **Guia de Recolhimento da União - GRU**, devidamente preenchida e anexada à(s) nota(s) fiscal(is) impressa(s) ou eletrônica(s) enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dentro do prazo contratual;

9.4 - Nos termos do art. 78, inc. XV da Lei 8.666/93, o atraso do CONTRATANTE no pagamento, quando superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pela CONTRATADA, não deixando o CONTRATANTE de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

9.5 - Dos Itens Faturáveis (IFA)

9.5.1 - O item faturável refere-se, à descrição do serviço que constará nas notas fiscais e será conforme apresentado no **ANEXO II** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, o qual compete entre outras:

10.1.1 - Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

10.1.2 - Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

10.1.3 - Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas nas Notas Fiscais/Fatura;

10.1.4 - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração de termo aditivo.

10.5 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1 – Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;

11.1.2 - Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços;

11.1.3 - Atestar os serviços prestados conforme prazos estabelecidos, validando o atendimento nas especificações acordadas, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas neste contrato;

11.1.4 - Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados e atestados;

11.1.5 - Manter *log* (registro) de acesso dos usuários finais pelo tempo mínimo de 05 (cinco) anos.

11.1.6 - Observar as normas e restrições de acesso à informação, conforme previsto no Capítulo IV da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Executar os serviços contratados em acordo com os níveis definidos e Termo de Autorização correlato;

11.2.2 - Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte do CONTRATANTE;

11.2.3 - Apresentar ao CONTRATANTE, comprovante discriminando os serviços prestados para ateste e posterior emissão das Notas Fiscais/Fatura;

11.2.4 - Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços, e

11.2.5. Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, a qual será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pelo CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, a parte inadimplente por perdas e danos perante a parte prejudicada;

12.2 - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado observado o princípio da proporcionalidade;

12.3 - Constituirá mora, o recebimento em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais;

12.4 - As partes estarão sujeitas à aplicação gradativa das sanções seguintes penalidades:

12.4.1 - **AVERTÊNCIA;**

12.4.2 - **MULTA;**

12.4.3 - **RESCISÃO.**

12.5 - Fica estipulado o percentual de **2%** (dois por centos) **ao mês pro rata die** sobre o valor da franquia para os casos de mora (atraso), limitado a **10%** (dez por cento) do valor total da fatura mensal;

12.6 - Os valores devidos pela CONTRATADA serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação;

12.6.1 - Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa do CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

12.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.8 - As sanções administrativas somente serão aplicadas após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.9 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.10 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1 - **Da Inexecução Contratual:**

13.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações por parte da CONTRATADA caracteriza inexecução contratual, passível de ensejar a rescisão do Contrato, com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e no art. 166 combinado com o art. 167 da Lei nº 9.433/05, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis;

13.1.2 - O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações legais e contratuais ensejará, conforme o caso:

13.1.2.1 - Rescisão unilateral do contrato;

13.1.2.2 - Aplicação de sanções administrativas.

13.2 - Da Rescisão:

13.2 - O presente Contrato, desde que formalmente motivado e assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser rescindido pelas partes por meio de termo específico;

13.3 - O cancelamento da autorização por parte da **Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB** implica imediata rescisão deste Contrato, descabendo, por parte do CONTRATANTE, em relação à CONTRATADA, direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for;

13.4 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;

13.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.6 - A rescisão do Contrato poderá ser:

13.6.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

13.6.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

13.6.3 - Judicial, nos termos da legislação.

13.6.4 - A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6.5 - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.6.5.1 - Devolução de garantia, se houver;

13.6.5.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.6.5.3 - Pagamento do custo de desmobilização.

13.6.6 - A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

13.6.6.1 - Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

13.6.6.2 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO E DA SEGURANÇA

14.1 - A CONTRATADA garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste Contrato;

14.2 - A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste Contrato se previamente autorizada de forma expressa pelo CONTRATANTE;

14.3 - O CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste Contrato;

14.4 - Este termo contratual, sua respectiva proposta comercial, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para coleta de preços em processos administrativos;

14.5 - A CONTRATADA disponibilizará juntamente, com os serviços prestados, os mecanismos de segurança eficazes à gestão e aplicação da Política de Segurança aos dados transportados pela rede, estando disponíveis os seguintes serviços:

14.5.1 - "Firewall" Corporativo (conjunto de dispositivos e regras que implementam a Política.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO AUTORAL

15.1 - A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlatos aos serviços deste Contrato são exclusivos da **Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB**.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

16.1 - Conforme determinam as legislações tributárias, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao CONTRATANTE enviar à CONTRATADA os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico gestaotributaria@serpro.gov.br, ou por para:

16.1.1 - **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**. Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Gestão Financeira

SERPRO-SEDE, SGAN 601 – Módulo V - Asa Norte – Brasília/DF

CEP: 70836-900

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

17.1 - Os recursos e pedidos de reconsideração sobre os atos praticados pelas partes têm prazo de requisição de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da notificação correlata, devendo seu julgamento ocorrer no mesmo prazo.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO

18.1 - Estabelecida controvérsia de natureza jurídica entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderá ser solicitado seu deslinde por meio de conciliação a ser realizada pela **Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal**, conforme estabelecido no art. 18 inc. III do Decreto 7.392 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

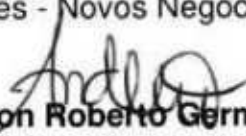
21.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória/ES, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos;

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 16 de maio de 2018.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Jacimar Gomes Ferreira
Superintendente de Relacionamento com
Clientes - Novos Negócios


Anderson Roberto Germano
Gerente de Departamento de Negócios
para Governo Estadual e Municipal

**SERVIÇO FEDERAL DE
PROCESSAMENTO DE DADOS
CONTRATADA**



ANEXO I

- Para composição do **valor da prestação dos serviços** especificados no objeto deste Contrato, foram estimadas as quantidades **mensais** de até **1.999** (hum mil, novecentos e noventa e nove) **consultas/mês**, para **12 (doze) meses**, a contar da data de contratação, conforme apresentado a seguir:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA NO MÊS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO (R\$)	
				MÊS	ANO
INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ	Consulta	1.999	Franquia + Faixas	576,84	6.922,08
VALOR TOTAL ESTIMADO				576,84	6.922,08

- O serviço **"INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ"** é precificado por consultas às bases de dados da RFB e **cobrado a partir do valor da Parcela Mensal (Franquia)**, progressivamente com a quantidade de consultas realizadas no período de apuração nas respectivas faixas, calculado conforme preços da tabela a seguir:

TABELA DE PREÇO - INFOCONV-WS CONSULTA CPF/CNPJ (Entes Públicos)		
FAIXA/DESCRIÇÃO	TIPO DE COBRANÇA	PREÇO - R\$
F1 Pacote de 1.999 consultas CPF/CNPJ	Franquia Mensal	576,84
F2 De 2.000* a 49.999* consulta CPF/CNPJ	Por Consulta	0,34
F3 De 50.000* a 99.999* consulta CPF/CNPJ	Por Consulta	0,23
F4 De 100.000* a 499.999* consulta CPF/CNPJ	Por Consulta	0,18
F5 De 500.000* a 4.999.999* consulta CPF/CNPJ	Por Consulta	0,11
F6 De 5.000.000* a 9.999.999* consulta CPF/CNPJ	Por Consulta	0,06
F7 A partir de 10.000.000* consulta CPF/CNPJ	Por Consulta	0,02

- O valor da **"Franquia"** visa a cobertura do custeio mínimo mensal para gestão do serviço e manutenção dos recursos pertinentes.

ANEXO II
DOS ITENS FATURÁVEIS (IFA)

➤ O item faturável refere-se, à descrição do serviço que constará nas notas fiscais e será conforme a apresentado a seguir:

IFA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
1	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ de 0 a 1.999	Franquia/mês	576,84
2	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ de 2.000 a 49.999	Consulta	0,34
3	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ de 50.000 a 99.999	Consulta	0,23
4	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ de 100.000 a 499.999	Consulta	0,18
5	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ de 500.000 a 4.999.999	Consulta	0,11
6	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ de 5.000.000 a 9.999.999	Consulta	0,06
7	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – a partir de 10.000.000	Consulta	0,02

PRESIDÊNCIA	
Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno. Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal; Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõe o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.	Telefone: (27) 3334-7706 gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência	
ATO CONVOCATÓRIO Nº 004, DE 5 de junho de 2018. Convoca a Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas para composição de quórum na 2ª Câmara do TCEES. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 incisos I, IV e XIII e artigo 28 <i>caput</i> da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012 e o artigo 20 incisos I, V e XV do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013, e Considerando que o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, se necessário, indicará Conselheiro ou Conselheiro Substituto para participar de sessão de Câmara da qual não faça parte para fins de composição de quórum, conforme artigo 10 § 5º do Regimento Interno desta Corte de Contas, com a nova redação conferida pela Emenda Regimental TC nº 06, de 12 de abril de 2016; Fica CONVOCADA a Exma. Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas para compor o quórum da 2ª Câmara desta Corte de Contas especificamente na 18ª e 19ª Sessões Ordinárias da Segunda Câmara desta Corte de Contas dos dias 13 e 20 de junho de 2018, respectivamente, em virtude da ausência por motivo de férias regulares do Exmo. Conselheiro substituto João Luiz Cotta Lovatti. Em 05 de junho de 2018. Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo	Resumo do Contrato nº 014/2018 Processo TC- 2485/2018-6

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. CONTRATADA: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO OBJETO: Prestação de serviços de processamento dados pela contratada que consiste na disponibilização de acesso às bases de dados dos sistemas da Receita Federal do Brasil – RFB para fins de consulta ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, por meio eletrônico, fazendo uso de <i>Web Service</i> – INFOCONV-WS. VALOR GLOBAL: R\$ 6.922,08 (seis mil novecentos e vinte e dois reais e oito centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 18 de junho de 2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2017 Elemento de Despesa: 3.3.90.40 Vitória/ES, 16 de maio de 2018. SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO Conselheiro Presidente	
--	--

TERMO DE RATIFICAÇÃO	
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo TC nº 0988/2018 Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 0988/2018, RATIFICOU a contratação Sr. Gui-	